



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.768, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Altera a Lei nº 6.545, de 27 de fevereiro de 2012 que
“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher”
e dá outras providências.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.545, de 27 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) será composto por 20 (vinte) membros efetivos, distribuídos paritariamente, sendo representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, através de seguimentos ligados aos movimentos de defesa dos direitos da mulher.

§ 1º A área governamental será representada por 10 (dez) membros, sendo:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II – 1 (um) representante da Delegacia de Atendimento à Mulher;
- III – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- V – 1 (um) representante do Centro de Referência da Mulher;
- VI – 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º O seguimento da sociedade civil será representado por 10 (dez) membros, sendo:

- I – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- II – 1 (um) representante da área empresarial;
- III – 2 (dois) representantes de Clubes de Serviços e Afins;
- IV – 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior;
- V – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Igualdade Racial;
- VI – 2 (dois) representantes de movimentos sociais, de órgãos que defendem os direitos das mulheres ou sociedade civil em geral.

§ 3º No ato da indicação as sociedades deverão informar o membro titular e respectivo suplente.

§ 4º O mandato dos conselheiros representantes das organizações da sociedade civil pertencerá exclusivamente à entidade a que representa.



§ 5º Em caso de renúncia ou substituição do conselheiro, por qualquer motivo, para efeitos da reeleição do mandato, considerar-se-á o primeiro mandato como exercido integralmente.

§ 6º O cargo e as atribuições dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher são considerados de interesse público relevante e não remunerável.

§ 7º A substituição de qualquer conselheiro titular ou suplente poderá ser solicitada pela organização representativa que ele representar, assim como por decisões judiciais em processos criminais, com sentença transitada em julgado.”

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 6.545, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão de caráter consultivo e deliberativo, terá a sua estrutura composta por membros titulares e suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, indicados por suas categorias representativas ou inscritos conforme regras previamente publicadas, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho será realizada através de Portaria do Executivo Municipal.

§ 2º Os movimentos sociais e da sociedade civil em geral poderão fazer inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que comprovada sua atuação no âmbito do Município na defesa direta ou indireta dos direitos da Mulher.

§ 3º Para a hipótese prevista no § 2º deste artigo, havendo pedido de inscrições em número superior à quantidade de representantes no Conselho, a escolha das entidades representativas se dará através de eleição, com regras previamente estabelecidas.”

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 6.545, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O funcionamento, estrutura, reuniões, quórum e demais deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão estabelecidos em seu regimento interno.”

Art. 4º O art. 11 da Lei nº 6.545, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento público municipal, de natureza contábil, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Patos de Minas.



§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher visa ampliar e garantir recursos financeiros necessários para a efetivação das políticas públicas voltadas à promoção, à garantia e à realização dos direitos das mulheres, ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra às mulheres.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades de interesse dos direitos da mulher.

§ 3º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

II – verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Patos de Minas e de seus créditos adicionais;

III – repasses provenientes da União e do Governo Estadual, assim como de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

IV – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

V – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob deliberação e acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 5º As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social após oitiva do Conselho Municipal (CMDM).

§ 6º O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 7º A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fazendo a tomada de contas dos recursos aplicados.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

§ 8º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

§ 9º A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo Municipal, bem como prestará esclarecimentos, sempre que solicitado.”

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber, através de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 6 de dezembro de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei8768 doc pdf

Código do documento c02d483d-e507-4034-8b05-a0f797d115a7



Assinaturas

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

06 Dec 2024, 14:55:36

Documento c02d483d-e507-4034-8b05-a0f797d115a7 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-12-06T14:55:36-03:00

06 Dec 2024, 14:56:28

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-12-06T14:56:28-03:00

06 Dec 2024, 16:58:41

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 49622) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2024-12-06T16:58:41-03:00

Hash do documento original

(SHA256):42a57ca937b2709f4cc95213de34a70764c7e0110ff3b569f4823544b1eae6a7

(SHA512):a36fff6c9051185cd15052fcbce2db551236a271931432fedcb2eeda84be44a536bb5699390d17912f54fde5bd3cc99571817b9fe56ced714256a93c93cfab51

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**